



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE LEILÃO

Processo Digital nº: **1010111-27.2014.8.26.0037**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Inepar S/A Indústria e Construções e outros**
 Requerido: **Inepar S/A Industria e Construções e outros**

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

1ª VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO

EDITAL PARA LEILÃO DE UPI

Edital extraído dos autos nº 1010111-27.2014.8.26.0037, correspondente ao Processo de Recuperação Judicial de INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL IESA ÓLEO E GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL– TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL IESA TRANSPORTES – S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (todas, em conjunto, "Grupo Inepar") ("Recuperação Judicial"), cujo plano de recuperação judicial constante às fls. 22.213/22.556 já foi devidamente aprovado em assembleia geral de credores realizada em 13.5.2015 e homologado judicialmente em -21.05.2015 ("Plano de Recuperação Judicial").

Nos referidos autos, o Dr. Daniel Carnio Costa, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo ("Juízo da Recuperação"), na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que o Grupo Inepar pretende alienar em procedimento de alienação judicial, com amparo nos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 ("Lei de Falências"), a Unidade Produtiva Isolada ("UPI") abaixo descrita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Desta forma, serve o presente Edital para promover o leilão conjunto, na forma de UPI, de (i) parte dos ativos que compõem a UPI IPM, descrita na cláusula 9.8 do Plano de Recuperação Judicial; e, (ii) fração da Planta Araraquara, descrita na cláusula 9.13 do Plano de Recuperação Judicial (“Leilão”), que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI **no dia 21 de maio de 2018 até às 14:00h**:

1. Objeto:

1. Alienação UPI. Como descrito acima, a UPI a ser leiloada na forma deste Edital compreende os seguintes ativos descritos no Plano de Recuperação Judicial:

1. Parcela da UPI IPM: Será alienada na forma de UPI parcela da UPI IPM, que é constituída pelos ativos descritos no Anexo 7.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, situados na Comarca de Araraquara. A alienação na forma desse Edital compreende apenas os ativos da UPI IPM referentes à hidro geração, que estão descritos no Anexo 1.1.1 desse Edital.

1. Quaisquer outros equipamentos que não estejam expressamente listados no Anexo 1.1.1 desse Edital não integram a UPI, ainda que estejam fisicamente localizados na Planta Araraquara e sejam de titularidade do Grupo Inepar ou de terceiros.

1. Planta Araraquara: Em conjunto com os ativos descritos no Anexo 1.1.1, será alienada fração da Planta Araraquara, constituída pelos imóveis que compõem a planta industrial da UPI IPM. A Planta Araraquara será desmembrada em partes, na forma de condomínio industrial. A alienação na forma desse Edital compreende apenas a fração descrita abaixo do imóvel localizado na Rodovia Manoel de Abreu, Km 4,5, Araraquara, Estado de São Paulo, que tem área total de 823.299,98 metros quadrados e área construída total de 150.000 metros quadrados, constituído por área industrial, escritórios, refeitório e vestiário, incluindo determinados equipamentos e maquinários. A propriedade está registrada sob a matrícula nº 3722 perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara/SP e registrada como contribuinte do Município de Araraquara sob o nº 1041551. A área a ser alienada no Leilão corresponde fração equivalente a (i) 54.017,20 metros quadrados de área coberta; e (ii) 35.421,02 metros quadrados de área descoberta; totalizando 89.438,22 metros quadrados. A fração objeto da alienação nesse Leilão está também detalhada e descrita no quadro “Área UPI IPM Hydro” descrita no Anexo 1.1.2. A proposta a ser apresentada pelo interessado poderá incluir outras áreas da Planta Araraquara, as quais passarão a integrar a UPI para todos os efeitos legais, desde a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

proposta tenha a concordância de Inepar, seja considerada vencedora e seja declarada vencedora por decisão judicial.

1. Em virtude do extenso número de caracteres e da dificuldade de publicar ilustrações gráficas no Diário de Justiça Eletrônico (“DJE”), os Anexos 1.1.1 e 1.1.2 não serão publicados no DJE, mas apenas disponibilizados no sítio eletrônico do Grupo Inepar (http://www.inepar.com.br/m04_rjudicial.html) e juntados aos autos da Recuperação Judicial.
1. A alienação de parte da UPI IPM e da respectiva parte da Planta Araraquara (em conjunto, “UPI”) conforme previsto nos itens 1.1.1 a 1.1.2 acima deverá ser realizada de forma conjunta ou separada, a depender dos interessados, conforme autoriza a cláusula 9.8. do Plano de Recuperação Judicial.
1. Eventuais propostas para aquisição conjunta de parte da UPI IPM e da respectiva parte da Planta Araraquara terão prioridade e devem prevalecer sobre propostas para aquisição individual de apenas um dos ativos.

2. Condições para a transferência da titularidade sobre os ativos a serem alienados como UPI no Leilão.

2.1. Condições Precedentes: São condições precedentes e indispensáveis para a transferência da titularidade sobre os ativos objeto da UPI, sem prejuízo de outras especificadas no Contrato de Compra e Venda e/ou das demais condições previstas neste Edital:

- (i) o cumprimento pelo comprador das condições e determinações previstas neste Edital e oferecidas em sua proposta vencedora;
- (ii) os ativos objeto da UPI estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, hipotecas, legais ou convencionais, ou mesmo de tributos em atraso;
- (iii) o Fisco não apresente objeção às condições previstas neste Edital após ter tomado conhecimento de seus termos, seja nos autos do processo de recuperação judicial ou seja nas execuções fiscais em trâmite;
- (iv) o condomínio industrial será instituído e devidamente registrado sobre a área total da Planta Araraquara em termos que sejam aceitos pelo comprador e pelos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

atuais locatários da Planta Araraquara (“Condomínio Industrial”). Além disso, será realizado o registro da Convenção Condominial e do Regulamento de Normas Internas em termos que sejam aceitos comprador e que garantam o bom funcionamento do Condomínio Industrial, independentemente de quem sejam os condôminos ou quais sejam suas condições financeiras ou jurídicas, e incluindo o desmembramento da matrícula do imóvel objeto da UPI;

(v) seja realizada (a) a instalação de medição individual dos registros de energia elétrica, ar comprimido e gás GLP, a custo do adquirente conforme previsto no Condomínio Industrial e demais documentos; e (b) o rateio dos custos de água e esgoto, cobrados junto com o condomínio, utilizando-se como base de rateio a proporção de área de propriedade de cada empresa instalada no condomínio.

(vi) o Grupo Inepar deverá pagar e/ou obter quitação integral dos Créditos Trabalhistas Incontroversos, consoante definição do Plano de Recuperação Judicial, em até 5 dias antes da transferência da titularidade sobre os ativos objeto da UPI.

(vii) o Grupo Inepar deverá obter quitação integral dos créditos e obrigações decorrentes das seguintes contingências, dívidas e/ou obrigações trabalhistas: (a) ações coletivas trabalhistas nº 0010345-43.2015.5.15.0006 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; 0010944-88.2014.5.15.0079 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; 0011584-82.2015.5.15.0006 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; 0012069-64.2017.5.15.0151 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; 0012067-94.2017.5.15.0151 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; 0012051-43.2017.5.15.0151 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; 0012025-67.2017.5.15.0079 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; e 0012028-22.2017.5.15.0079 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; (b) créditos trabalhistas pós concursais do Grupo Inepar (incluindo não apenas os créditos materializados, mas também eventuais obrigações e contingências), relacionadas aos funcionários trabalhando ou que trabalhavam nas empresas localizadas na Planta Araraquara, exceto os créditos trabalhistas que são objeto de discussão no âmbito de reclamações trabalhistas individuais ajuizadas por funcionários trabalhando ou que trabalhavam nas empresas localizadas na Planta Araraquara. A quitação prevista acima poderá ser obtida por meio da utilização de parcela do preço de aquisição da UPI, exclusivamente na forma previsto no Uso dos Recursos descrito nas cláusulas 5.4. à 5.6. abaixo;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(viii) publicação de decisão proferida pelo Juízo da Recuperação determinando a expedição do auto de arrematação e a transferência da titularidade sobre os ativos da UPI;

(ix) o trânsito em julgado das decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial que (a) autorizar a venda da UPI; (b) homologar os termos deste Edital e autorizar a sua publicação; e (c) homologar a arrematação dos bens da UPI, nos termos descritos no item viii acima;

(x) esteja o Grupo Inepar adimplente com os credores das Classes II e IV;

(xi) pagamento das Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis, de acordo com os limites, prazos e condições estabelecidos no plano de recuperação judicial; e

(xii) o comprador e o Grupo Inepar devem ter celebrado Contrato de Compra e Venda em termos que sejam aceitos pelo comprador e pelo Grupo Inepar

2.2 Prazo para implementação das Condições Precedentes e Aperfeiçoamento da Aquisição. As Condições Precedentes previstas no item 2.1 acima deverão ser satisfeitas em até noventa dias contados da data de realização do Leilão. É faculdade do Grupo Inepar e do potencial comprador estipular prazo distinto no Contrato de Compra e Venda ou anuir com sua eventual prorrogação.

2.3. Dispensa das Condições Precedentes. As Condições Precedentes indicadas:

(i) no item “vi” da Cláusula 2.1 acima é irrenunciável por quaisquer partes (Grupo Inepar e comprador), sendo condição necessária e essencial para o pagamento do preço e transferência da titularidade dos ativos objeto da UPI;

(ii) no item “vii” da Cláusula 2.1. acima poderá ser considerada cumprida a exclusivo critério do comprador exclusivamente na hipótese de o Grupo Inepar ser capaz de (ii.a) comprovar a quitação integral de todos os créditos e obrigações decorrentes das ações trabalhistas coletivas descritas no item “vii” (a) da Cláusula 2.1; e cumulativamente, (ii.b) comprovar quitação de ao menos 90% (noventa por cento) do valor relativo aos créditos trabalhistas descritos no item “vii” (b) da Cláusula 2.1. A condição precedente prevista na cláusula 2.1 “vii” é irrenunciável para qualquer das partes, de maneira que se não for satisfeita na forma prevista na cláusula 2.1. “vii” ou na forma alternativa prevista nessa cláusula 2.3 “ii” impedirá o fechamento da operação impossibilitando a transferência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da titularidade dos ativos objeto do Leilão ao eventual comprador; e

(iii) as demais Condições Precedentes descritas na Cláusula 2.1. não indicadas nos itens “i” e “ii” acima poderão ser dispensadas pelo comprador.

2. Disposições Gerais

3.1. Termos Definidos. Todas os termos definidos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano de Recuperação Judicial.

3.2. Proposta. Quaisquer propostas de aquisição da UPI deverão refletir ao menos os termos e condições mínimos estipulados neste Edital.

3.3. Manutenção dos Contratos de Locação. O(s) adquirente(s) da UPI deverá(ão) manter e respeitar integralmente todos os termos e condições dos contratos de locação do Imóvel firmados por terceiros com o Grupo Inepar durante todo o seu prazo de vigência, salvo se o adquirente da UPI for o próprio locatário.

3.4. Condições Mínimas para participação no Processo Competitivo. Quaisquer interessados poderão apresentar suas propostas, observadas as seguintes condições mínimas (“Condições Mínimas”):

- (i) compromisso em adquirir a UPI nos termos e condições definidos neste Edital (“Contrato de Compra e Venda UPI”);
- (ii) o proponente não ser parte relacionada ao Grupo Inepar, sendo considerados parte relacionadas todas as sociedades controladas, controladoras, sob controle comum, afiliadas ou coligadas a qualquer das empresas do Grupo Inepar, bem como os sócios e administradores das empresas do Grupo Inepar e quaisquer pessoas físicas parentes em linha reta ou em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, de sócios ou administradores das empresas do Grupo Inepar e/ou seus sucessores e cessionários a qualquer título;
- (iii) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente;
- (iv) caso seja pessoa jurídica, cópia de contrato social ou estatuto social. Caso seja uma sociedade de capital, cópia dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titularidades das ações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- (v) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha;
- (vi) declaração de que a proposta apresentada tem caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade em relação ao proponente, ressalvadas as eventuais condições precedentes ao fechamento da aquisição, nos termos do item 2 deste Edital e nos Contratos de Compra e Venda.

3.5. Qualificação: Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação deste Edital, mediante apresentação de qualificação ao Grupo Inepar, com cópia para a Administradora Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação, que reúna todas as Condições Mínimas.

3.6. Relatório de Avaliação: Está dispensada a realização de avaliação judicial no procedimento deste Leilão.

4. Regras do Processo Competitivo

4.1. Regras da Proposta do Processo Competitivo. A Alienação judicial da UPI será realizada na modalidade de propostas fechadas, na forma do art. 142, inc. II, da Lei de Falências, observadas as regras previstas neste edital.

4.2. Entrega da Proposta. Os interessados deverão apresentar propostas fechadas, a serem entregues pessoalmente ou por representante munido de procuração com prova de poderes, em 2 (duas) vias, em envelopes lacrados, na sala de audiência do Juízo da 1ª Vara de Falências, Recuperação Judicial e Conflitos Relacionados à Arbitragem, localizada na Praça Dr. João Mendes Jr., s/n, sala 1802, Centro, São Paulo/SP, no dia 21 de maio de 2018, até às 14:00 horas, oportunidade em que as propostas serão abertas e ratificadas em audiência pública judicial;

4.3. Cópias da Proposta: As propostas deverão respeitar as Condições Mínimas e estar acompanhadas, em envelope em separado, de 2 (duas) vias de cada um dos documentos comprobatórios necessários para verificação das Condições Mínimas.

4.4. Lance Vencedor: Após a abertura das propostas o juiz identificará a proposta com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

maior valor oferecido para pagamento (inclusive com créditos extraconcursais, na forma prevista na cláusula 5.2 abaixo), que será declarada vencedora, caso atenda todos os demais requisitos previstos no Edital.

5. Preço e Uso dos Recursos

5.1 Pagamento do Preço. O pagamento do preço da UPI deverá ser realizado em dinheiro (ou crédito extraconcursal, na forma da cláusula 5.2 abaixo), em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de qualquer ônus em até três dias úteis contados da data do atendimento ou renúncia às condições suspensivas previstas no Edital e no Contrato de Compra e Venda, conforme o caso, concomitantemente com a transferência da titularidade sobre os ativos da UPI. Os recursos obtidos por meio da alienação da UPI deverão observar, obrigatoriamente, o Uso dos Recursos descritos nas cláusulas 5.4 a 5.6 abaixo. O Grupo Inepar autoriza, desde logo, que o comprador realize diretamente o pagamento aos credores, por sua conta e ordem, na forma estabelecida no Uso dos Recursos.

5.2. Pagamento com Créditos. Desde que haja a concordância expressa do Grupo Inepar, será permitido o pagamento do preço de aquisição da UPI com créditos pós-concursais de qualquer natureza até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), incluindo aqueles detidos em decorrência de relações de fornecimento ou financiamentos concedidos ao Grupo Inepar ou garantidos por qualquer ente do Grupo Inepar, caso o respectivo credor, arrematante e Grupo Inepar deseje utilizá-los, no todo ou em parte. Os valores dos referidos créditos serão atualizados até a data da apresentação da proposta e o valor considerado como pagamento será aquele do crédito atualizado até a data do efetivo pagamento.

5.3. Multas. Caso o proponente vencedor não pague o preço da UPI por sua culpa exclusiva, ficará sujeito à multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço da oferta vencedora do Processo Competitivo. Nessa hipótese, o Grupo Inepar deverá informar o Juízo da Recuperação Judicial acerca do não pagamento do preço da UPI, e o proponente que tiver oferecido a segunda melhor proposta será declarado vencedor do Processo Competitivo, caso em que terá dez dias úteis contados de sua notificação para celebrar o Contrato de Compra e Venda e assim sucessivamente. Não será devida qualquer multa caso a operação não seja concluída por ausência do cumprimento de Condições Precedentes previstas no Edital ou em Contrato de Compra e Venda.

5.4. Atribuição e Destinação do Preço. O Preço da venda da UPI será destinado da seguinte forma:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(a) O percentual de 49% do preço oferecido pelos bens descritos no item 1.1.1 servirá ao pagamento das Debêntures emitidas pela “SPE UPI IPM”, exceto se de outra forma for acordado com os Debenturistas.

(b) O percentual de 51% do preço oferecido para o item 1.1.1 (que poderá ser majorado a depender de eventual acordo com os Debenturistas), acrescido do preço integral oferecido para os bens descritos no item 1.1.2 do Edital, serão destinados ao pagamento de credores do Grupo Inepar na seguinte ordem: (i) pagamento integral dos créditos e obrigações em discussão nas ações coletivas trabalhistas nº 0010345-43.2015.5.15.0006 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; 0010944-88.2014.5.15.0079 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; e 0011584-82.2015.5.15.0006 em trâmite perante 1ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; 0012069-64.2017.5.15.0151 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; 0012067-94.2017.5.15.0151 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; 0012051-43.2017.5.15.0151 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; 0012025-67.2017.5.15.0079 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; e 0012028-22.2017.5.15.0079 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, São Paulo; (ii) pagamento de créditos e obrigações trabalhistas pós concursais do Grupo Inepar (incluindo não apenas os créditos materializados, mas também eventuais obrigações e contingências), relacionadas aos funcionários trabalhando ou que trabalharam nas empresas localizadas na Planta Araraquara até o valor necessário para o cumprimento da condição precedente descrita no item 2.1 “vii” deste Edital ou conforme autorizado pela Cláusula 2.3 “ii”, caso seja aceito pelo comprador; (iii) créditos fiscais até o limite que venha a ser eventualmente acordado com o fisco; (iv) pagamento pro rata até o limite total devido de Créditos com Garantia Real e Créditos de ME e EPP; e (v) eventual saldo após o pagamento integral dos credores descritos acima será utilizado de maneira livre pelo Grupo Inepar (em conjunto, o “Uso dos Recursos”).

5.5. Pagamento Waterfall. O Uso dos Recursos deverá ser disponibilizado de maneira que o pagamento da classe seguinte listada no item 5.4 “b” está condicionado ao pagamento integral da classe anterior. Assim, os credores descritos no item 5.4, “b” “ii” receberão seus créditos apenas após o pagamento integral dos credores listados no item 5.4, “b”, “i” e assim sucessivamente.

5.6. Condição Irrevogável. O Uso dos Recursos na forma prevista acima é condição essencial e indispensável desse Edital. O Grupo Inepar autoriza, desde logo, que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

comprador realize diretamente o pagamento do Preço de aquisição da UPI na forma do Uso dos Recursos, por conta do Grupo Inepar.

6. Outras Condições do Leilão

6.1 Contrato de Compra e Venda. As partes deverão negociar e celebrar um contrato de compra e venda (“Contrato de Compra e Venda”) que contenha termos e/ou condições precedentes adicionais às descritas nesse Edital, mas que não sejam conflitantes aos previstos nesse Edital. A critério das partes, o Contrato de Compra e Venda poderá prever a necessidade de obtenção de quitação pelo Grupo Inepar de determinado percentual dos créditos trabalhistas pós concursais que são objeto de discussão no âmbito de reclamações trabalhistas individuais ajuizadas por funcionários trabalhando ou que trabalhavam nas empresas localizadas na Planta Araraquara, como condição precedente para o fechamento da operação e transferência dos ativos objeto da UPI.

6.2. Término do MSA. Com a transferência dos ativos objeto da UPI ao comprador, será automaticamente extinto o *Manufacturing Service Agreement* datado de 19 de janeiro de 1998, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., Andritz Hydro S.A., e Inepar S.A., Indústria e Construções, de maneira que seus termos e condições deixarão de ser vinculantes e exigíveis das partes e seus sucessores e cessionários.

6.2.1. O término automático do MSA na forma da cláusula 6.3 acima não implica automática quitação de direitos e obrigações até a data de sua rescisão, a menos que de outra forma seja acordado pelas partes signatárias do MSA.

6.3. Novo Mútuo. O Grupo Inepar poderá contratar novo mútuo, desde que todas as condições precedentes do Edital tenham sido integralmente cumpridas, sendo que os termos comerciais e jurídicos do eventual novo mútuo serão discutidos oportunamente, se for o caso. Os valores eventualmente concedidos no novo mútuo poderão ser utilizados como crédito para aquisição da UPI, sem qualquer limitação e sem a restrição de valores que trata a cláusula 5.2 acima. Essa cláusula não gera direito ou expectativa de direito para o Grupo Inepar, credores em geral ou para os possíveis ofertantes do lance.

6.4. Sucessão. A UPI será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente da UPI por quaisquer dívidas e obrigações relacionadas aos bens que compõem a UPI ou às demais sociedades do Grupo Inepar em processo de recuperação judicial ou não, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível, ambiental e trabalhista, na forma dos arts. 60 e 142 da Lei de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Falências.

Pela operação do presente Edital e mediante a consumação da venda da UPI, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente o Grupo Inepar e seus agentes ou representantes a continuar quaisquer operações necessárias a implementar a venda da UPI.

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Paulo - SP, aos 16 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**